

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO: 23411.006907/2021-89
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
INTERESSADO: GUAIMBE CONSTRUTORA EIRELI

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão Especial de Licitação do Instituto Federal do Paraná – IFPR Campus Londrina, no exercício das suas atribuições regimentais designadas PORTARIA Nº 1019, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 e por força do inciso II do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso interposto pela empresa GUAIMBE CONSTRUTORA EIRELI em relação a Tomada de Preços nº 001/2021, destinado a contratação de empresa especializada para execução de obra de remanescente de obra do bloco didático do Campus Londrina do IFPR.

I – DOS FATOS

1. Trata-se da análise do recurso administrativo interposto tempestivamente pela GUAIMBE CONSTRUTORA EIRELI em face da decisão da Comissão Especial de Licitação, que decidiu pela sua inabilitação.
2. A abertura da Sessão Pública Tomada de Preços 001/2021 do IFPR foi aberta no dia 13/09/2021 às 10h01min na Unidade Dom Bosco do Instituto Federal do Paraná Campus Londrina, sala dos professores 1º Piso no endereço Rua João XXIII, 600 Jardim Dom Bosco Londrina Paraná.
3. A empresa GUAIMBE CONSTRUTORA EIRELI apresentou seu recurso.
4. Alega a Recorrente, em síntese, que:

Em rasa síntese, a comissão afirma que a empresa GUAIMBE CONSTRUTORA EIRELI -ME, . . . não atendeu ao item 7.9.4 quanto a capacitação técnico operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo a execução de obra ou serviço de engenharia. . . "

Ocorre, ilustre, que tais fatos são inverídicos, sendo ao contrário do que a Comissão de Licitação afirma, foram apresentados dois atestados em nome da empresa e três atestados em nome dos profissionais, são eles:

1. CAT 2.258/2.021
2. CAT 2.269/2.021
3. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA SIMILAR A OBRA A SER EXECUTADA)
4. CAT MAR - 00953 (OBRA CONSTRUIDA EM ARAÇATUBASP CONTENDO 14 ANDARES)
5. CAT 6.499/2.020

A empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI apresentou as contrarrazões.

O documento pode ser visualizado no site do IFPR Campus Londrina no link <https://londrina.ifpr.edu.br/menu-institucional/transparencia/licitacoes/tomada-de-precos/>

II – DA ANÁLISE

5. Após análise dos documentos anexados ao referido processo, consignamos o seguinte:

Dado prazo para razões e contrarrazões, em razão do princípio da ampla defesa e contraditório foram analisados os fatos.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

III – DO DIREITO

6. Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei de Licitação (art. 109, inc. I, alínea "a") .

7. O artigo 3º da Lei nº 8.666/93, assim dispõem:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Ante a isto, é mister aos agentes públicos quaisquer inobservâncias a legislação, sendo-nos vedado coonestar, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos autos de convocação, cláusulas ou condições "estranhas" ao arcabouço legal.

Neste sentido dos pontos abordados:

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Partindo do entendimento de que a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade como também pela celeridade em todos os seus cometimentos, neles incluídos os processos licitatórios.

A fase de habilitação da iniciou-se no dia 13/09/2021 com a abertura dos envelopes para análise da documentação.

O que diz o Edital no item 7.9 **Qualificação Técnica:**

7.9.4 Quanto à capacitação **técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Dá análise do Recurso:

Após efetuar uma reanálise da documentação técnica apresentada pela empresa Guaimbe Construtora Eireli, CNPJ: 39.519.561/0001-37, temos o seguinte:

Certidão de Pessoa Jurídica 84082/2021 expedida pelo CREA-PR com validade até 16/01/2022, na qual apresenta como responsáveis técnicos

- Luís Felipe Fagundes de Toledo – Engenheiro Civil - CREA -SP 5062161556/D
- Luiz Carlos Fagundes de Toledo – Engenheiro Civil - CREA-SP 41717/D

Cabe ressaltar que no edital do IFPR está solicitando o seguinte acervo:

7.9.4 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica,

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

7.9.4.1 Comprovação por intermédio de 1 (um) Atestado ou Declaração, expedida por contratante, pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acervado no CREA ou CAU, de que o Engenheiro ou Arquiteto, responsável técnico indicado pela empresa, apontado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), tenha(m) executado:

7.9.4.2 Pela execução de Obra de construção com características/ complexidade similar ao objeto licitado com destaque para pintura em paredes de edifícios com 4 pavimentos ou mais, com área mínima de 1500m² de pintura, sendo obra pública ou privada, em apenas uma única CAT (Certidão de Acervo Técnico). (Exigências amparadas pela Súmula 263/2011 - TCU e Acórdão 1.052/2012 - TCU Plenário).

7.9.4.3 Apresentar registro do arquiteto ou engenheiro responsável técnico na entidade profissional competente - CAU ou CREA - e comprovante que o responsável técnico apresentado responde tecnicamente pela empresa licitante.

7.9.5 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.9.5.1 Pela execução de Obra de construção com características/ complexidade similar ao objeto licitado com destaque para pintura em paredes de edifícios com 4 pavimentos ou mais, com área mínima de 1500m² de pintura, sendo obra pública ou privada, em apenas uma única CAT (Certidão de Acervo Técnico). (Exigências amparadas pela Súmula 263/2011 - TCU e Acórdão 1.052/2012 - TCU Plenário).

Com relação às Certidões de Acervo Técnico, apresentadas

CAT 2258/2021

Empresa contratada: Guaimbe Construtora Eireli

CNPJ: 39.519.561/0001-37

Contratante: Fagundes e Toledo Participações Societárias LTDA

CNPJ: 30.585.987/0001-14

Profissional: Luís Felipe Fagundes de Toledo

Área do Terreno: 844,37m²

Área reformada: 97,57m²

Área ampliada: 417,7 m²

Embora a CAT está em nome da licitante a obra apresentada não é compatível com o solicitado.

CAT 2269/2021

Empresa contratada: Guaimbe Construtora Eireli

CNPJ: 39.519.561/0001-37

Contratante: Fagundes e Toledo Participações Societárias LTDA

CNPJ: 30.585.987/0001-14

Profissional: Luís Felipe Fagundes de Toledo

Área do Terreno: 284,30m²

Área executada: 280,77m², em dois pavimentos

Embora a CAT esteja em nome da licitante a obra apresentada não é compatível com o solicitado.

CAT 2120/2017

Empresa contratada: Construtora L.F.T LTDA

CNPJ: 05.200.790/0001-72

Contratante: Universidade Estadual de Londrina

CNPJ: 78.640.489/0001-53

Profissional: Luís Felipe Fagundes de Toledo

Área executada: 1910,31m²

Destaca-se que a CAT apresentada não está em nome da licitante, não sendo compatível com o solicitado.

CAT MAR - 00953

Contratante: Condomínio Edifício San Fernando

CNPJ: 51.108.165/0001-12

Profissional: Luís Carlos Fagundes de Toledo

Área executada: 6.960,43m²

A CAT apresentada é somente do responsável técnico. Fazendo uma busca foi possível verificar que a obra em questão atende o que foi solicitado no edital, porém a declaração foi expedida no dia 05/07/1995 e somente no dia 22/10/2020 a licitante teve abertura do CNPJ, ou seja, não se trata da mesma empresa.

CAT 6499/2020

Empresa contratada: Construtora Tanabi - EIRELI - ME

CNPJ: 10.891.470/0001-46

Contratante: Município de Arapongas

CNPJ: 76.958.966/0001-06

Profissional: Luís Felipe Fagundes de Toledo

Área reformada: 1269,42m²

Área ampliada: 2586,26

Destaca-se que a CAT apresentada não está em nome da licitante, não sendo compatível com o solicitado.

IV – DA DECISÃO

9. Logo com fundamento no princípio da legalidade, que somente autoriza a Administração realizar ato se a lei tiver autorizado a sua prática, no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que vincula a administração aos seus termos e no princípio da proporcionalidade (razoabilidade) e do interesse público, esta Comissão conclui que o exame não merece ser acolhido.

Por fim, dê ciência a empresa recorrente e encaminha a presente decisão ao Sr. Marcelo Lupion Poleti, Diretor Geral do IFPR Campus Londrina, para sua apreciação final.

Londrina, 27/09/2021

MARCELO ASSIS DE ALMEIDA

SIAPE: 1802536

PRESIDENTE

ALVARO MASSAHARU KOMIYA

SIAPE: 1949080

MEMBRO

PIERRE LUÍS ALVES

SIAPE: 1683446

MEMBRO

GUILHERME JOSÉ RODRIGUES ROMERO

SIAPE: 2914431

MEMBRO



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME JOSÉ RODRIGUES ROMERO, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 27/09/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO MASSAHARU KOMIYA, Arquiteto**, em 27/09/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE LUIS ALVES, Engenheiro Civil**, em 27/09/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ASSIS DE ALMEIDA, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 27/09/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1396356** e o código CRC **E946D68E**.

Referência: Processo nº 23411.006907/2021-89

SEI nº 1396356

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ |
LONDRINA/SECCON/LONDRINA/CA/LONDRINA/DIPLAD/LONDRINA/DG/IFPR/LONDRINA-
SECCON/LONDRINA
Rua João XXIII, nº 600, Londrina - PR | CEP CEP 86060-370 - Brasil